



# PARTE C

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 328-A/2011**

Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, foi dada uma nova redacção ao artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), nomeadamente às alíneas *b*) e *c*) do seu n.º 1.

As alterações operadas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ditam, designadamente, que as instituições de crédito, as cooperativas de habitação, as empresas de seguros e as empresas gestoras de fundos de pensões e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas, as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde comuniquem à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo, o montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta nos termos do artigo 82.º do Código do IRS, na parte da despesa não comparticipada.

Para o cumprimento da obrigação declarativa a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do Código do IRS, foi aprovada, através da Portaria n.º 727/2008, de 11 de Agosto, a declaração modelo n.º 37 e respectivas instruções de preenchimento, com alterações posteriores constantes da Portaria n.º 392/2009, de 13 de Março, e da Portaria n.º 1297/2009, de 17 de Dezembro.

Deste modo, torna-se necessária a alteração das instruções de preenchimento da referida declaração modelo n.º 37 que reflecta a nova redacção do artigo 127.º do Código do IRS, para que da tabela de identificação das operações passe a constar um novo código, associado às despesas de saúde dedutíveis à colecta na parte da despesa não comparticipada.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

São aprovadas as instruções de preenchimento da declaração modelo n.º 37 «Juros e amortizações de habitação permanente — Prémios de seguros de vida, acidentes pessoais e saúde — Planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e regimes complementares» aprovada pela Portaria n.º 727/2008, de 11 de Agosto, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Revogação**

São revogadas as instruções de preenchimento aprovadas pela Portaria n.º 1297/2009, de 17 de Dezembro.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação. 25 de Janeiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

### Instruções de preenchimento

#### Declaração modelo n.º 37

Juros e amortizações de habitação permanente — Prémios de seguros de vida, acidentes pessoais e saúde — Planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e regimes complementares

#### Indicações gerais

A declaração modelo n.º 37 destina-se a declarar os juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, os prémios de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde que possam ser deduzidos à colecta, bem como as importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social incluindo os disponibilizados por associações mutualistas e ainda as despesas de saúde dedutíveis à colecta na parte não comparticipada.

Devem ainda ser declaradas neste modelo as situações em que haja lugar a quaisquer pagamentos aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS (CIRS) na redacção anterior à introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (abreviadamente referido como artigo 86.º do CIRS), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 97.º dessa mesma lei, e dos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

#### Quem deve apresentar a declaração

Esta declaração deve ser entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF, incluindo as associações mutualistas, as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.

A presente declaração é enviada obrigatoriamente por transmissão electrónica até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, devendo dela constar as operações realizadas no ano anterior por cada sujeito passivo.

#### Instruções de preenchimento

Quadro 1 — Número de identificação fiscal do declarante.

Quadro 2 — Ano a que respeita a declaração.

Quadro 3 — Código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 4 — Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas.

Quadro 5 — Dados da declaração:

Destina-se à indicação do tipo de declaração a enviar: se for a primeira deverá assinalar-se o campo 1 e se for de substituição deverá assinalar-se o campo 2.

No caso de se tratar de declaração de substituição esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

Quadro 6 — Identificação dos sujeitos passivos e dos encargos/aplicações.

Coluna 06 — Número de identificação fiscal do sujeito passivo:

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução, para efeitos de determinação do IRS, dos encargos e aplicações a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 127.º do CIRS.

Coluna 07 — Beneficiário:

Esta coluna só deve ser preenchida no caso de se tratar de prémios de seguro de vida, devendo ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro beneficiário do contrato de seguro. Se o beneficiário corresponder ao titular do direito à dedução do prémio pago, nos termos dos artigos 86.º e 87.º do CIRS, deve ser indicado o número de identificação fiscal constante da coluna 06.

Coluna 08 — Identificação das operações (código):

Devem identificar-se os encargos suportados e as entregas efectuadas, através da indicação do respectivo código.

Códigos	Operações
1	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação permanente — alínea <i>a</i> ) do n.º 1 do artigo 85.º do CIRS.
2	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para arrendamento — alínea <i>a</i> ) do n.º 1 do artigo 85.º do CIRS.
3	Prémios de seguros de vida — n.º 1 do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 87.º do CIRS.
4	Prémios de seguros de acidentes pessoais — n.º 1 do artigo 86.º do CIRS.
5	Prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente os riscos de saúde — n.º 3 do artigo 86.º do CIRS.
6	Planos de poupança-reforma — PPR — artigo 21.º do EBF.
7	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas — artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.
11	Valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização — artigo 17.º do EBF.
13	Despesas de saúde dedutíveis à colecta, na parte da despesa não comparticipada — artigo 82.º do CIRS.

Coluna 09 — Número da apólice:

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 10 — Valor:

Deve ser indicado o montante dos encargos suportados e das entregas efectuadas pelo sujeito passivo no ano a que respeita a declaração.

Quadro 7 — Incumprimento dos beneficiários:

Este quadro só deve ser preenchido quando tenham sido efectuados quaisquer pagamentos aos beneficiários, com inobservância das con-

dições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CIRS e dos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 11 — Número de identificação fiscal do sujeito passivo:

Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução para efeitos de determinação do IRS, dos prémios de seguros de vida, bem como das importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 12 — Identificação das operações (código):

Códigos	Operações
8	Seguros de vida — n.º 5 do artigo 86.º do CIRS.
9	Planos de poupança-reforma (PPR) — n.º 4 do artigo 21.º do EBF.
10	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas — n.º 3 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 21.º do EBF.
12	Regime público de capitalização — artigo 17.º do EBF.

Coluna 13 — Número da apólice:

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 14 — Ano das entregas:

Nesta coluna devem ser indicados os anos em que foram pagos os prémios ou feitas as entregas a que sejam imputados os resgates, adiantamentos, reembolso ou pagamento de quaisquer importâncias aos respectivos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CIRS e dos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 15 — Valor das entregas:

O valor a indicar deve corresponder ao somatório das entregas efectuadas em cada um dos anos identificados na mesma linha da coluna 14.

204304991